

SALÁRIOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas de crédito reajustarão os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 31 de agosto/2010, , **equivalente ao INPC, acrescido de 5%** de produtividade e Recuperação parcial de Perdas.

ADICIONAIS SALARIAIS:

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 17,53 (dezessete reais e cinquenta e três centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção.

Valor acrescido de INPC+5,00%

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - Será concedido para todos os bancários que prestem serviços em agências, postos de atendimento e transporte de valores ou, ainda, que trabalhem em caixas eletrônicos, o adicional previsto na legislação vigente, **inclusive na eventualidade**

CLÁUSULA ONZE - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa, o direito à percepção de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. **Mais INPC + 5,00%**

CLÁUSULA DOZE - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES - Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, as empresas de crédito pagarão a importância mensal de R\$ 573,44 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições específicas nas **Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas** ao presente instrumento. **Mais INPC + 5,00%**

AUXÍLIOS:

CLÁUSULA TREZE - AUXÍLIO REFEIÇÃO - As empresas de crédito concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), sem descontos, sob a forma de 30 (trinta) tíquetes refeição ou tíquetes alimentação por mês, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. **Mais INPC + 5,00%**

§ 5º **Ao empregado que tenha trabalhado no mínimo de 20 anos, fica assegurado, quando da aposentadoria os benefícios do auxílio refeição.**

Ao empregado afastado do trabalho em razão de doença ou acidente de trabalho, fica garantido o recebimento do auxílio/cesta alimentação durante todo tempo de afastamento.

CLÁUSULA QUATORZE – DÉCIMO TERCEIRO AUXÍLIO REFEIÇÃO - As empresas de crédito concederão, até o dia 28 do mês de novembro de 2010, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Auxílio Refeição, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), sem descontos, sob a forma de 30 (trinta) tíquetes refeição ou tíquetes alimentação por mês, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. **Mais INPC + 5,00%**

§ 4º Ao empregado que tenha trabalhado no mínimo de 20 anos, fica assegurado, quando da aposentadoria os benefícios do auxílio refeição.
Ao empregado afastado do trabalho em razão de doença ou acidente de trabalho, fica garantido o recebimento do auxílio/cesta alimentação durante todo tempo de afastamento.

CLÁUSULA QUINZE - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - As empresas de crédito concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 510,00 (quatrocentos), junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu “caput” e §§ 2º e 6º. **Mais INPC + 5,00%**

§ 1º. Os tíquetes alimentação referidos no “caput” poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 510,00 (), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

§ 4º Ao empregado que tenha trabalhado no mínimo de 20 anos, fica assegurado, quando da aposentadoria os benefícios da cesta alimentação.

Ao empregado afastado do trabalho em razão de doença ou acidente de trabalho, fica garantido o recebimento do auxílio/cesta alimentação durante todo tempo de afastamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO - As empresas de crédito concederão, até o dia 28 do mês de novembro de 2009, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de **R\$ R\$ 510,00** (), ressalvadas condições mais vantajosas. **Mais INPC + 5,00%**

§ 1º. Os tíquetes alimentação referidos no “caput” poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$510,00 (), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

§ 4º Ao empregado que tenha trabalhado no mínimo de 20 anos, fica assegurado, quando da aposentadoria os benefícios da cesta alimentacao.

Ao empregado afastado do trabalho em razão de doença ou acidente de trabalho, fica garantido o recebimento do auxílio/cesta alimentacao durante todo tempo de afastamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ - As empresas de crédito reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R\$ 510,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. **Mais INPC + 5,00%**

CLÁUSULA DEZENOVE - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas de crédito pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 21 (vinte e um) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer.

CLÁUSULA VINTE - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as empresas de crédito pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 61,51 (sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. **Mais INPC + 5,00%**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA VINTE E OITO - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO – As empresas de crédito pagarão ao beneficiário indenização no valor de R\$ 106.698,03 (cento e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:
Mais INPC + 5,00%

CLÁUSULA TRINTA E UM - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO - As empresas de crédito assegurarão aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem, atendente expresso das salas de auto-atendimento e Caixa Executivo descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo. **Sem acrescimo na jornada normal de trabalho.**

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA - As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

Colocacao de vidros a prova de bala nos guiches de caixas

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – A empresa de crédito se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, sempre através de cheque administrativo, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

§ 1º. Se excedido o prazo, **alem da multa prevista no artigo 477 da CLT**, empresa de crédito, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância correspondente ao dobro da que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), a favor de cada empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes. **Mais INPC+5,00%**

LÁUSULA QUARENTA E NOVE - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa de crédito arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2010 até o limite de R\$ (dois mil e quarenta e sete reais), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos. **PISO DIEESE**

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - PARCELAMENTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - As empresas de crédito efetuarão a todos os empregados Adiantamento, **de minimo 01 salario do empregado**, por ocasião do gozo das Férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sem juros e correção.

CLAÚSULA CINQUENTA E NOVE - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - As empresas de crédito pagarão, a todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada empresa de crédito, inclusive em relação ao mês do pagamento, **podendo a criterio da empresa ser mensalizada.**

CLÁUSULA SESSENTA E UM – DESCONTO ASSISTENCIAL – As Empresas de Crédito procederão, no mês de novembro/2010, a desconto nos salários de todos os seus empregados, dos valores aprovados nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, **garantindo-se, a criterio da assembleia de cada sindicato o valor a ser descontado.**

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL -Retirada.

CLAÚSULA SESSENTA E OITO – EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS / VACINAÇÃO - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, e seus familiares, as empresas de crédito providenciarão, às suas próprias custas, o seguinte:

- a) Vacinação contra a gripe, **incluindo a gripe H1N1**, de todos os empregados, e seus familiares no mês de fevereiro, custeadas pelas empresas de crédito;

CLAUSULA SETENTA E DOIS – ADICIONAL DE FRONTEIRA - A FENABAN pagara aos empregados lotados em agencias/postos de servicos localizados em cidades de fronteira, adicional equivalente ao mesmo proporcional pago aos funcionarios publicos federais.

PLR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Convenciona-se o pagamento, pelas empresas de crédito, a todos os empregados, inclusive aos afastados, de PLR-Participação nos Lucros ou Resultados equivalente a **10% (dez por cento)** do lucro líquido do exercício de 2010, acrescido do percentual de rentabilidade do setor financeiro, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2010, acrescido do valor fixo de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, a todos os funcionários, a ser pago como segue:

- a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da PLR-Participação nos Lucros ou Resultados, garantindo o mínimo de uma remuneração e meia (1,5) bruta, acrescido de R\$ 1.925,00 (Hum mil e novecentos e vinte e cinco reais) da parte fixa no mês de setembro de 2009; e,
- b) pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2011.

§ 1º. Os funcionários aposentados e os afastados a partir de 01/01/2010, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecida.

§ 2º. Aos funcionários desligados, demitidos sem justa causa ou que pedirem demissão, serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado, nas mesmas datas dos demais empregados.

§ 3º. As empresas de crédito farão o pagamento da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados sem compensação dos Programas próprios de participação nos resultados, existente em cada empresa de crédito.

§ 4º. Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro das empresas. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por funcionários indicados pelas Entidades Sindicais Convenientes representativas dos trabalhadores para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais.

§ 5º. Metodo unico para todos os Bancos

**Participacao Adicional – Incluir a redacao do ano anterior , com valor de R\$ 4.000,00
Criar limitador para deducao (PDD, reformas, outras despesas), responsabilidade da
Contec a contratacao de profissional para executar este servicos.**